

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de novembro de 2021

Memorando 123/2021.

**De: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Para: Setor de Licitação- Tatiane**

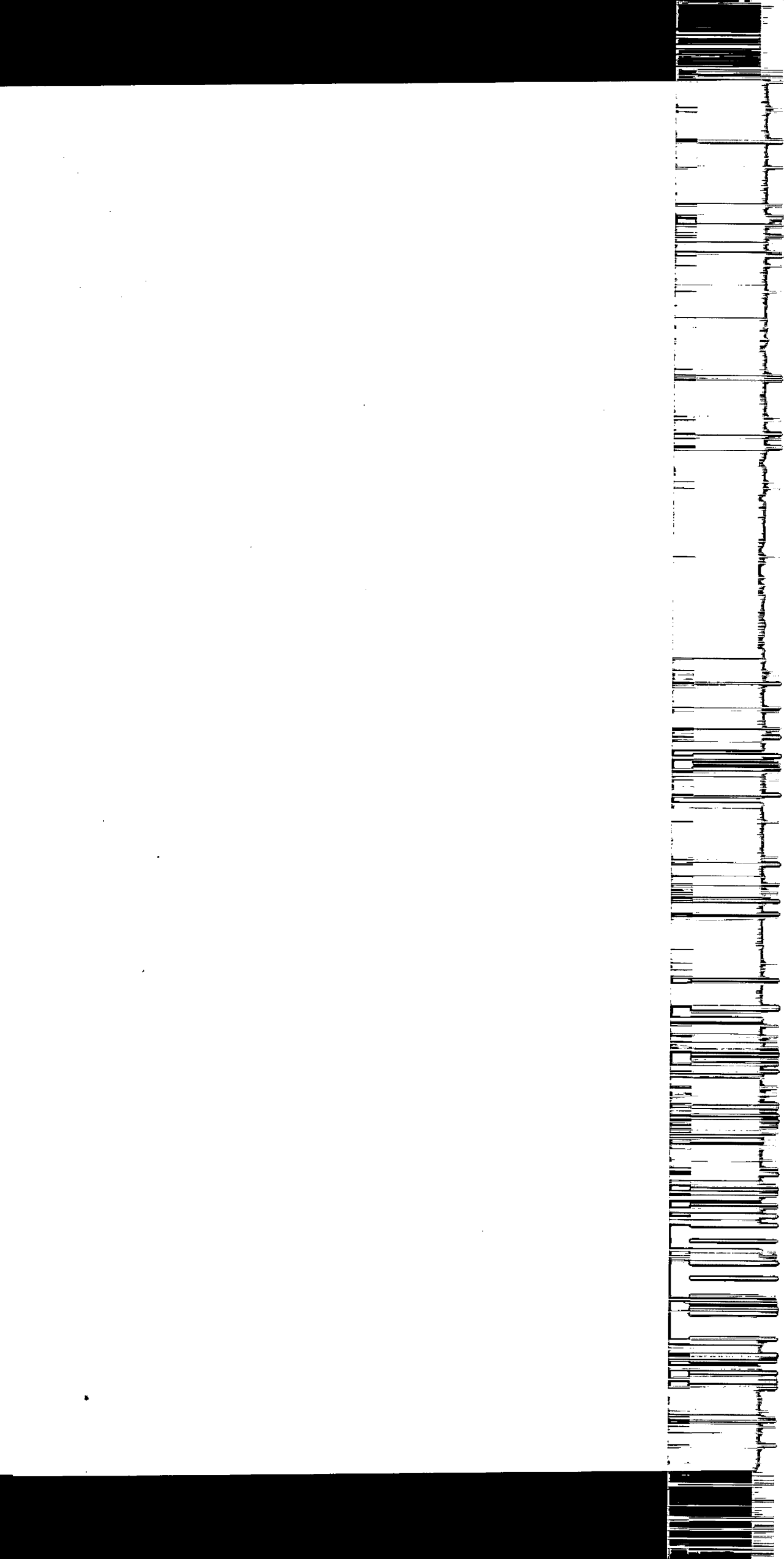
Prezada,

Vimos através deste, informar que temos interesse em prorrogar a vigência/aditivo de até 31/03/2022, referente a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, junto a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO, pregão presencial 134//2019.

Atenciosamente,

  
Jocimar da Silva Machado  
Departamento de Saúde

**CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**

---

**De:** Aleandro Giasson <aleandro.giasson@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de novembro de 2021 15:19  
**Para:** saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ADITIVO SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CORREÇÃO  
**Anexos:** CND Federal.pdf; CND Estadual.pdf; CND Trabalhista.pdf; CND FGTS.pdf; CND Municipal.pdf

Boa tarde!

Quero aditivar o pregão 134/2019, segue anexo os documentos solicitados.

Em qua., 10 de nov. de 2021 às 13:01, Aleandro Giasson <[aleandro.giasson@gmail.com](mailto:aleandro.giasson@gmail.com)> escreveu:  
Boa tarde.

Tenho interesse de renovar o contrato, só preciso saber quais as certidões que você precisa.

Em qua., 10 de nov. de 2021 às 13:01, <[saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](mailto:saude@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia.

Informamos que o contrato prestação de serviços manutenção e correção referente ao pregão presencial 134/2019, está encerrando dia 31/12/2021.

Gostaríamos de ver junto a empresa, se há interesse em aditivar a quantidade de horas restante para mais um período de até 31/12/2022?

Se for favorável ao aditivo, favor nos informar da aceitação e nos enviar as 05 certidões negativas atualizadas, para que possamos dar andamento no processo.

À disposição

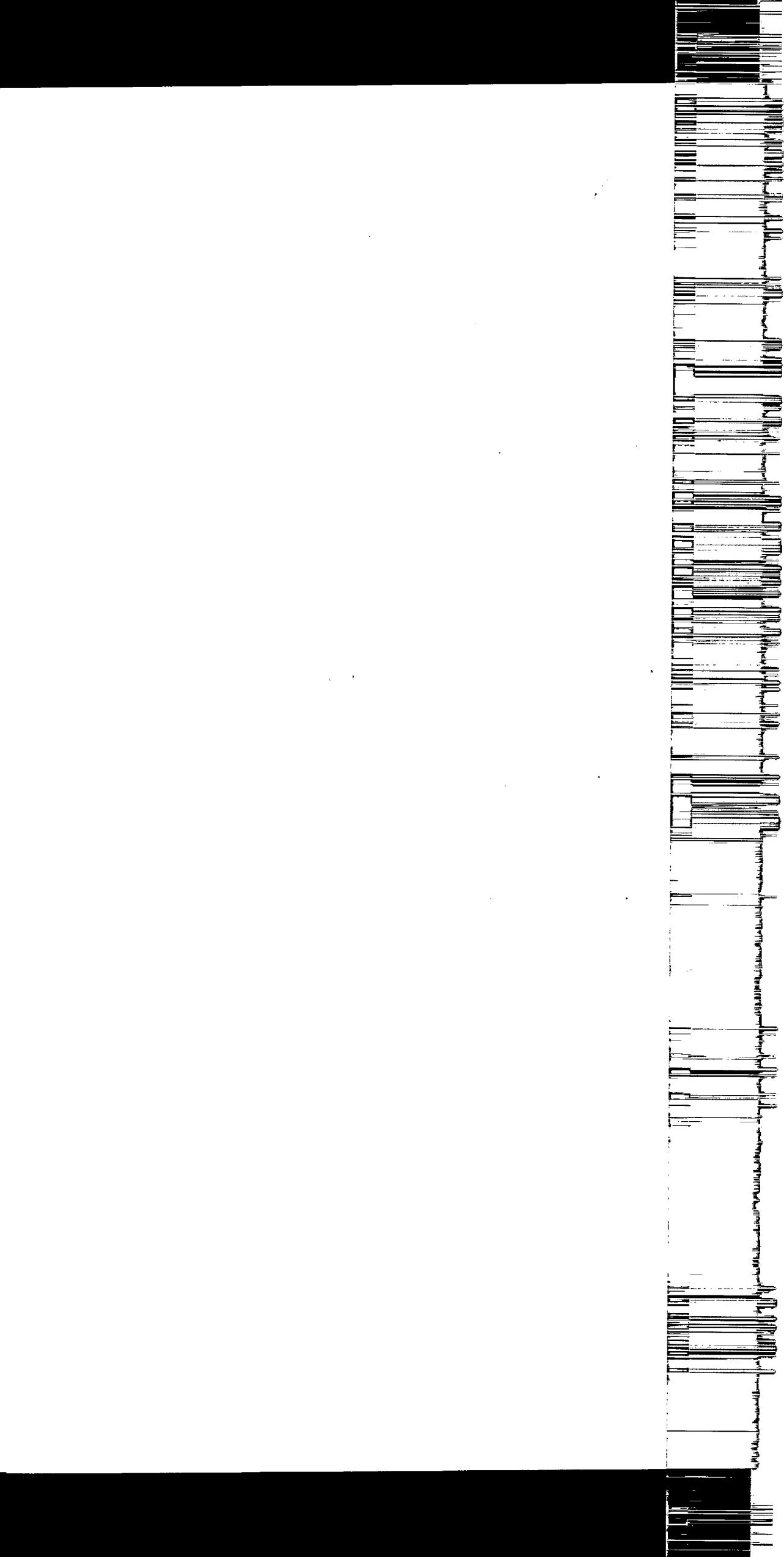
Att.

Joci.

Cruzeiro do Iguaçu – PR

Telefone: 46 35721187

Celular: 46 98401 6560



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.534.171/0001-97

**Razão Social:** ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUT DE EQUIPAM

**Endereço:** R QUINTINO BOCAIUVA / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

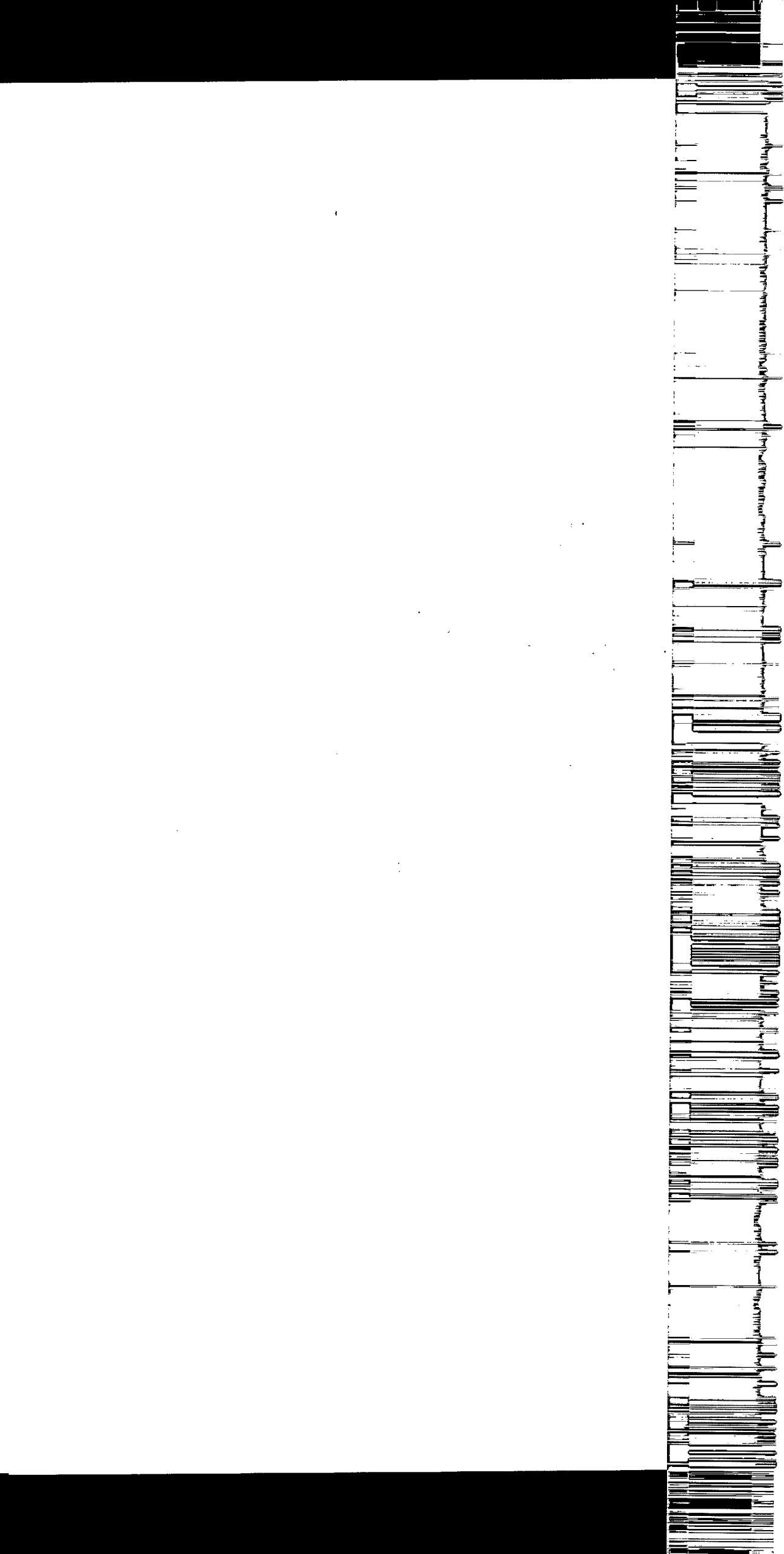
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2021 a 25/11/2021

**Certificação Número:** 2021102705080368988310

Informação obtida em 10/11/2021 14:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.534.171/0001-97

Certidão nº: 52779459/2021

Expedição: 10/11/2021, às 14:14:04

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.534.171/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

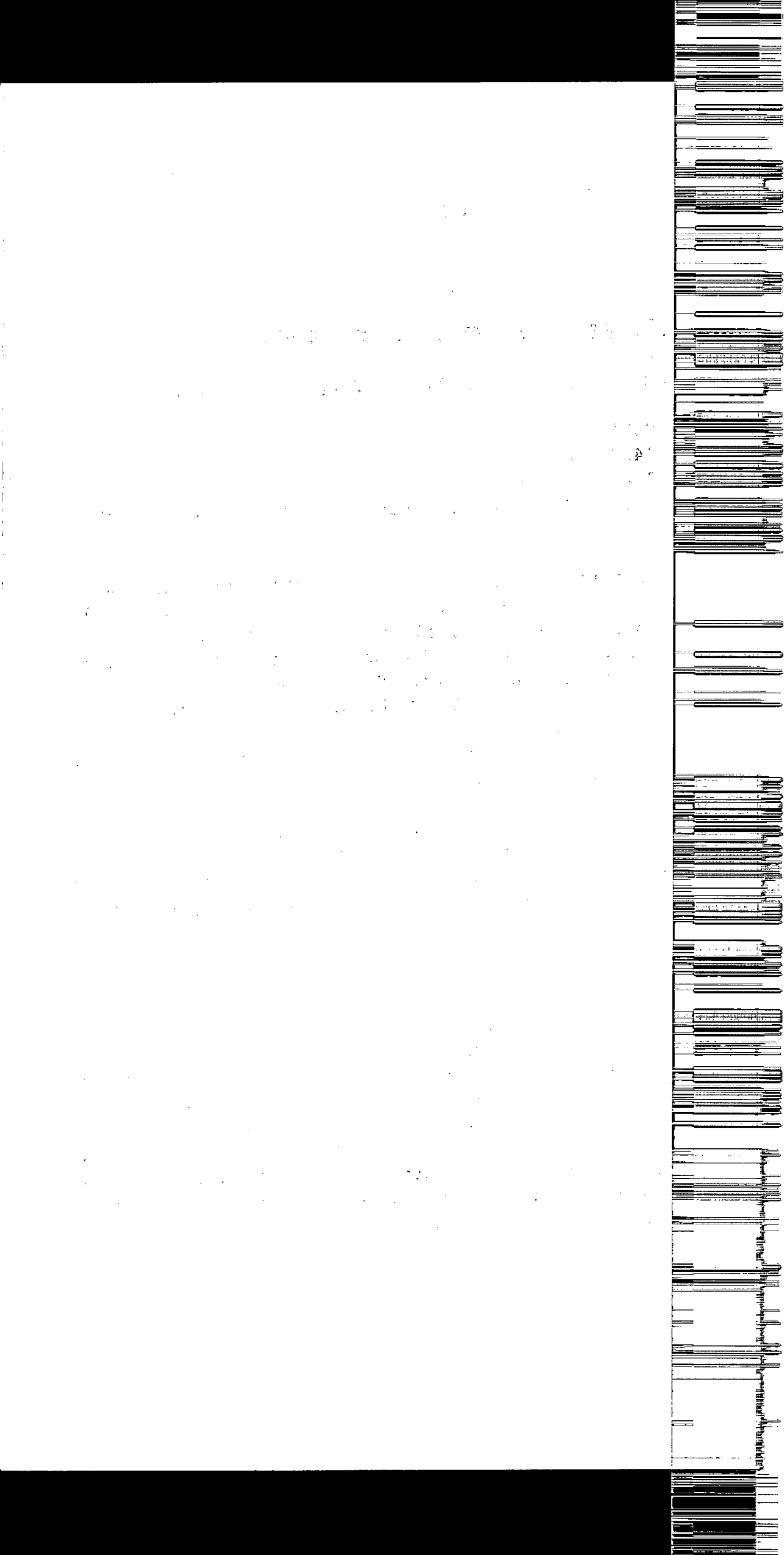
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**  
**CNPJ: 32.534.171/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

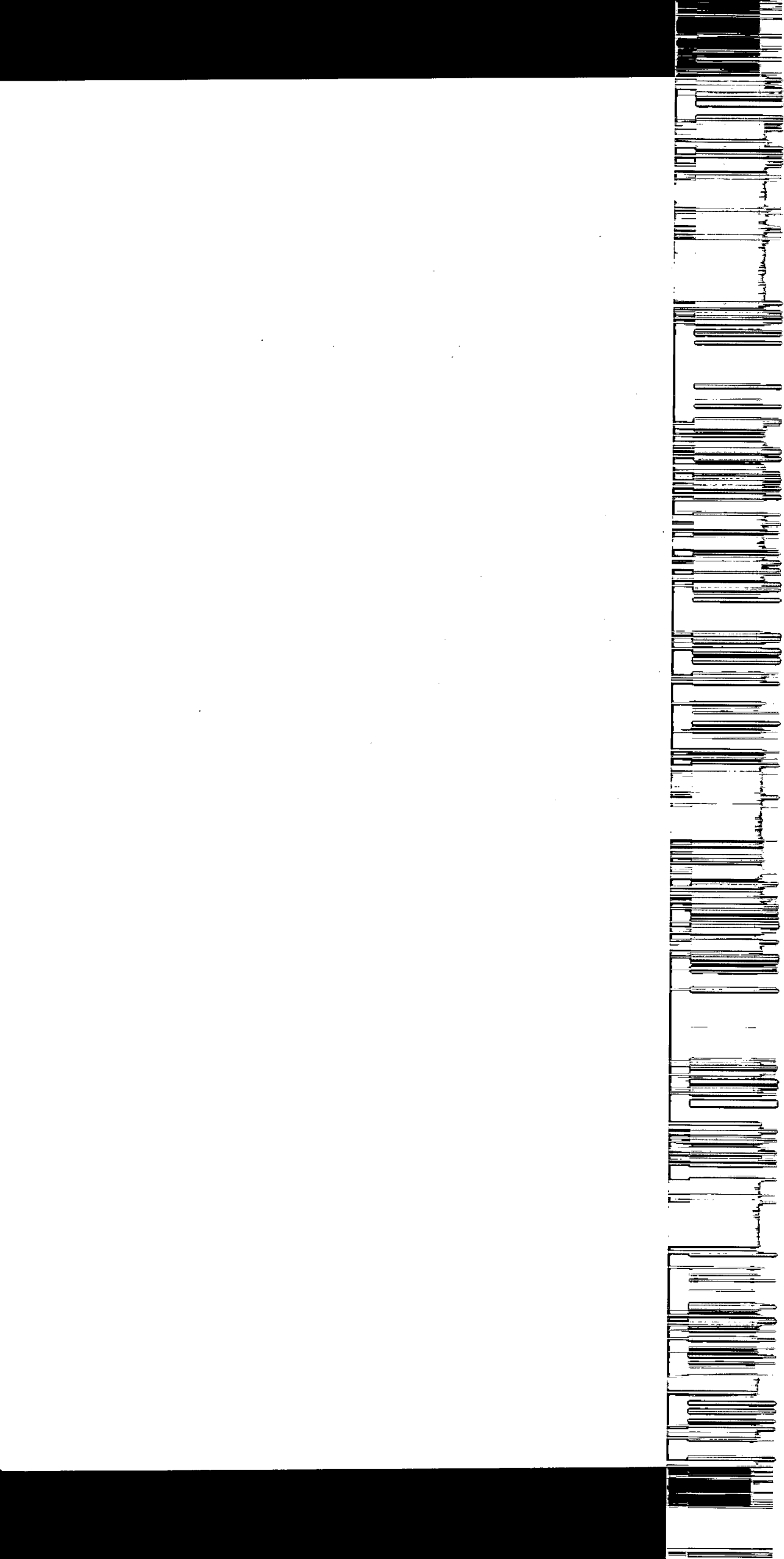
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:59 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **7F86.546F.47A4.46D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

## NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

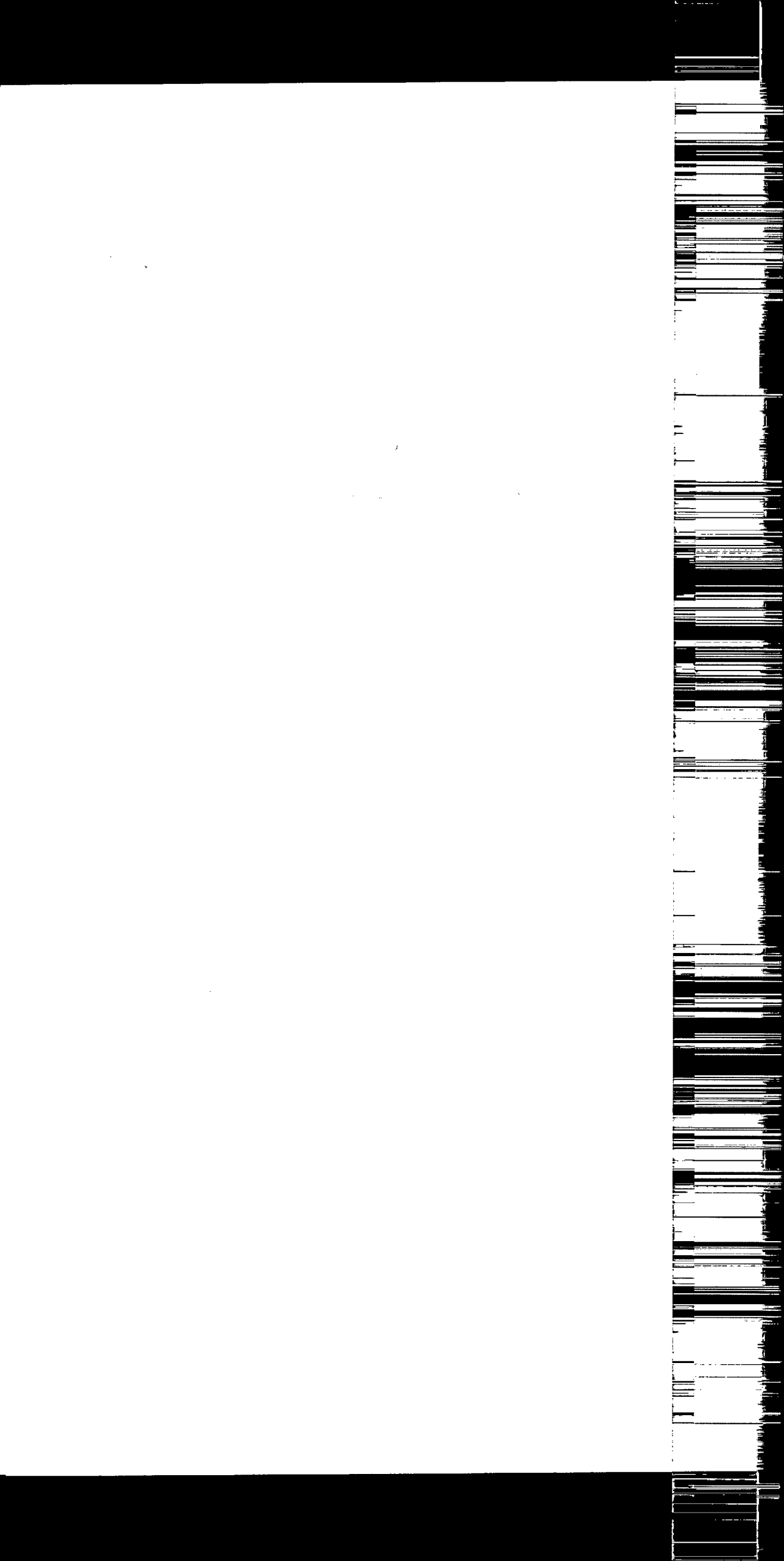
Dois Vizinhos, 10 de Novembro de 2021 - Valida até:08/02/2022

NEGATIVA Nº: 48029/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QETJX4XHXQRX	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS			
INSCRIÇÃO EMPRESA 126217	CNPJ/CPF 32.534.171/0001-97	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 4788
ENDEREÇO RUA QUINTINO BOCAIUVA, 287 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Instalação e manutenção elétrica, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000168

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025395921-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.534.171/0001-97**

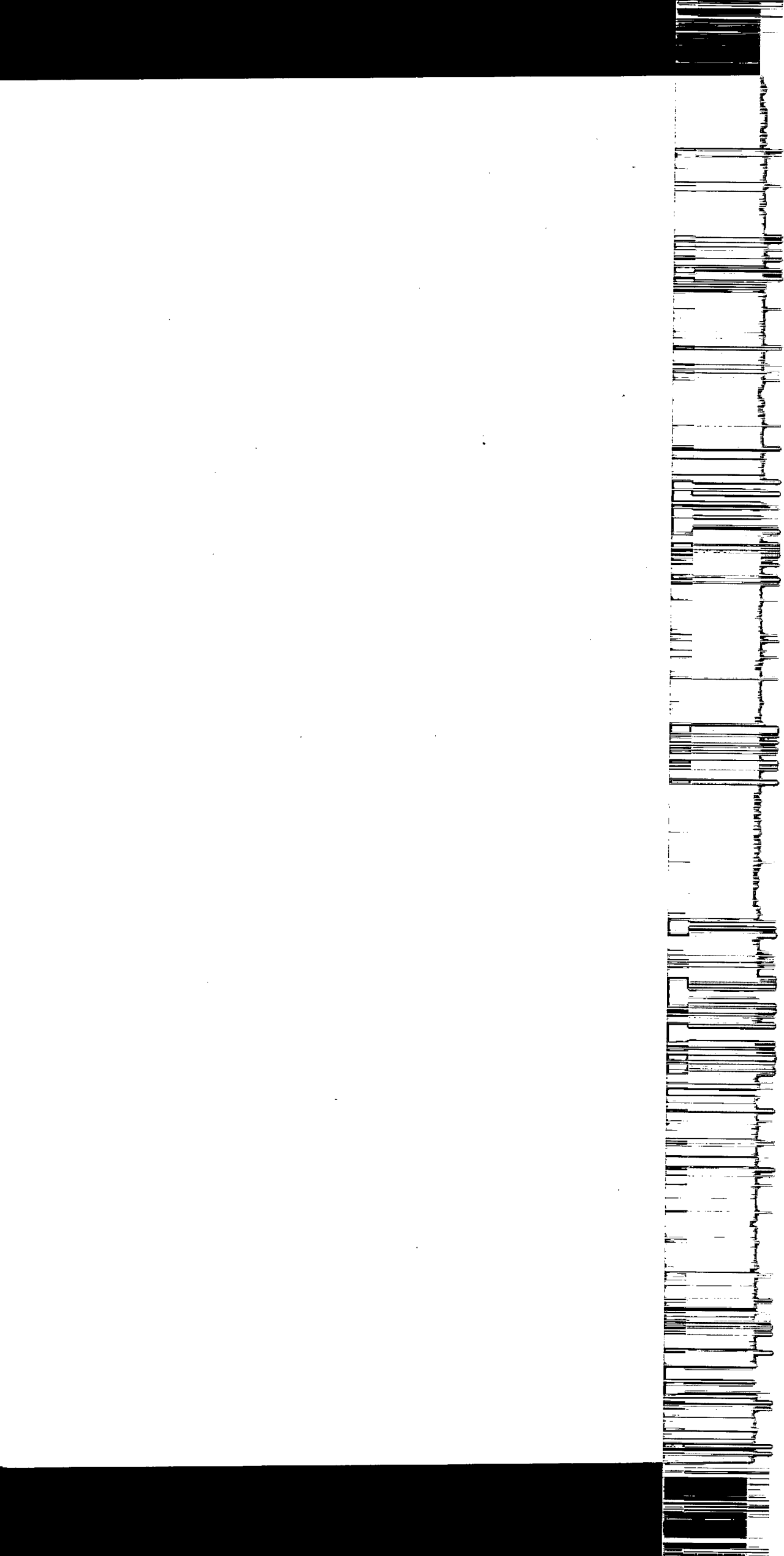
Nome: **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## **PARECER JURÍDICO nº. 71/2021 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, memorando 123/2021, quanto aditivo de prazo, inerente ao contrato 213/2019, oriundo do Pregão 134/2019, firmado com a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO, que tem como objeto contratação de empresa especializada para manutenção nos equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos.

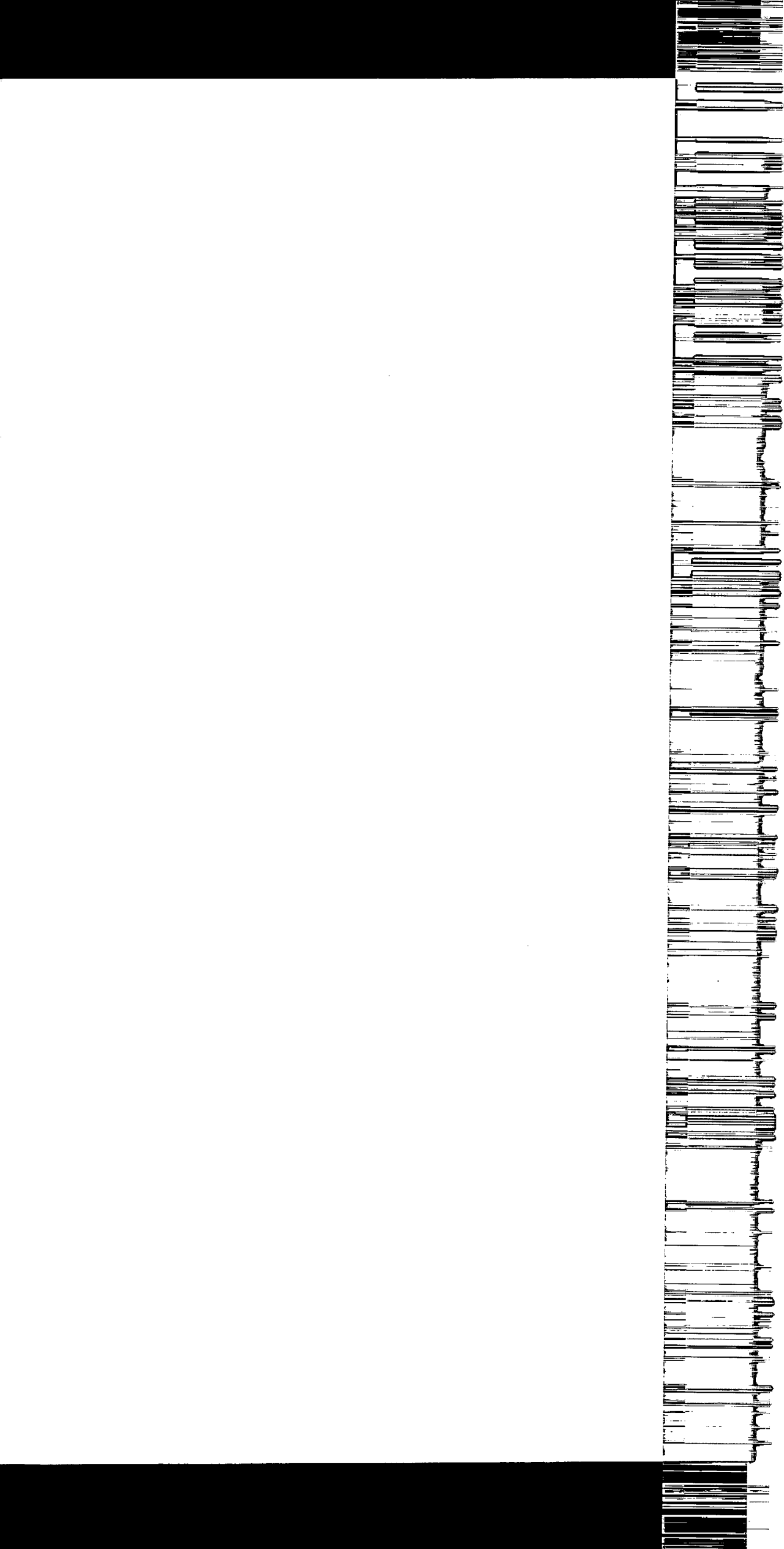
### **RELATÓRIO**

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prazo quanto ao contrato 213/2019, oriundo do Pregão 134/2019, firmado com a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO, que tem como objeto contratação de empresa especializada para manutenção nos equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos, tem em vista a existência de saldo consoante relatório em anexo.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO, firmou o contrato 213/2019, proveniente do processo de Pregão 134/2019, pelo valor total de R\$ 42.000,00, sendo este inerente a 280 horas a R\$ 150,00 a hora.







# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 31/12/2021, consoante primeiro termo aditivo de prazo, portanto encontram-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

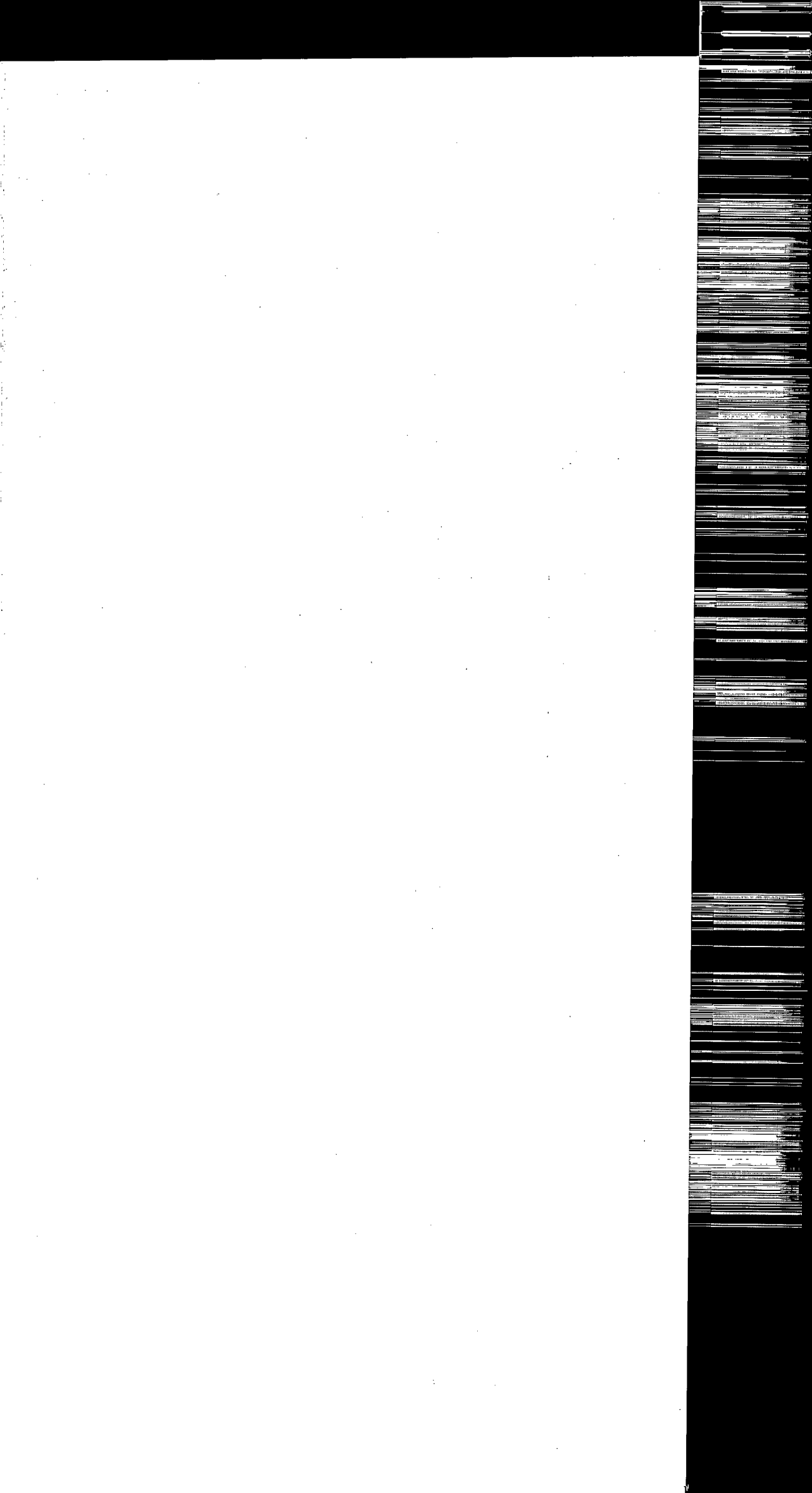
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.


## CONCLUSÃO

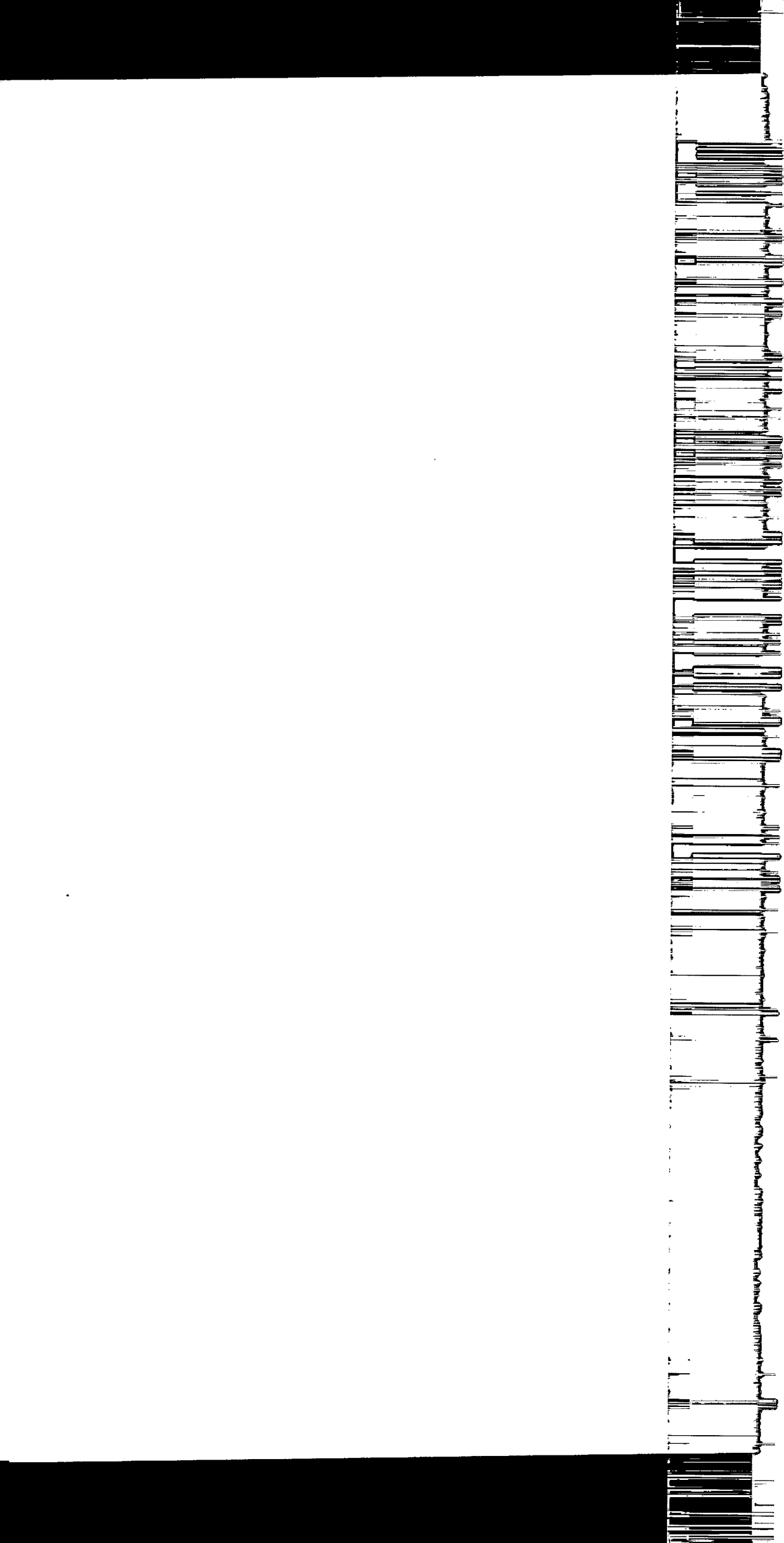
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de novembro de 2.021.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886





Equipiano

# Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2021

## Saldos da licitação

### Pregão 000134/2019 - Presencial

Página: 1

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
----------------------	------------------	-------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------

**Código: 76092 - 7 Nome: ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO CPF/CNPJ: 32.534.171/0001-97 Telefone: (46) 3536 - 4269**

Lote: 001	Nome: Lote: 001	280,00	42.000,00	0,00	219,85	0,00	60,15		9.022,50
Item: 001		150,00	280,00	42.000,00	0,00	219,85	0,00	60,15	9.022,50

Produto: 34287 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo  
 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica nos os equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos: cadeira odontológica, mocho, refletor, unidade auxiliar (cuspideira e sugador), compressor, amalgamador, fotopolimerizador, autoclave, aparelho de raiox, pontas de baixa e alta rotação, seringa tríplice, equipo, ultrassom terapêutico, aparelho de laser e caneta laser, TENS e FES, TENS e FES portátil, equipamento de luz infravermelho, neurodin.

Unidade de medida: HR

<b>Total do fornecedor:</b>			<b>42.000,00</b>						<b>9.022,50</b>
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>			<b>42.000,00</b>						<b>9.022,50</b>

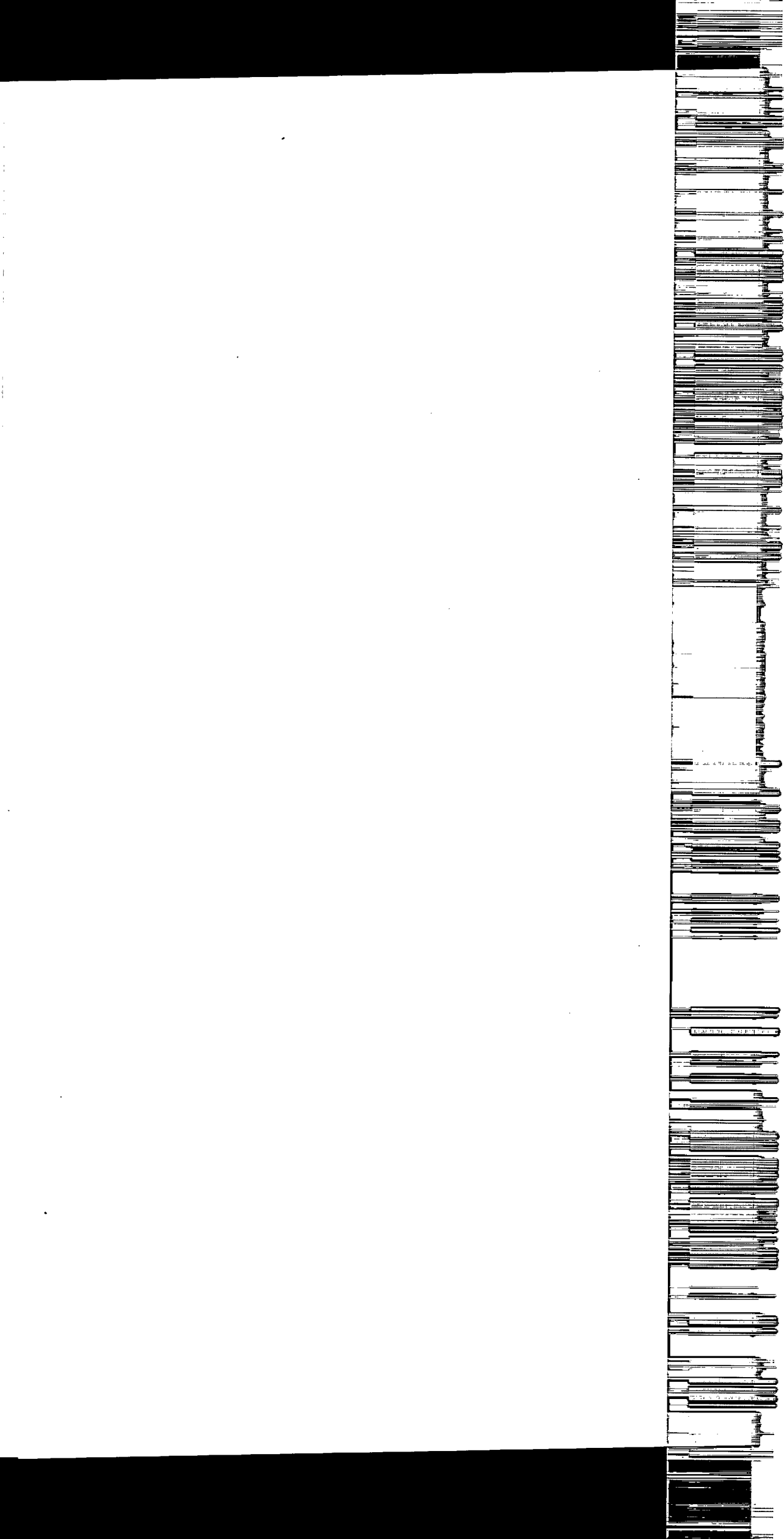
Critério de seleção:  
 Imprimir a descrição completa dos itens

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Ilacir Antonio Alves Perão, na versão: 55281

24/11/2021 13:29:53

000134  
1772





Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PREGÃO PRESENCIAL 134/2019  
CONTRATO Nº 213/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.171/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ALEANDRO CARLOS GIASSON, portador do CPF: 017.726.749-66, processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 134/2019, contrato 213/2019, ajustam entre si o presente termo, conforme segue:

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e equipamentos fisioterapêuticos.

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉDIA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica nos os equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos: cadeira odontológica, mocho, refletor, unidade auxiliar (cuspideira e sugador), compressor, amalgamador, fotopolimerizador, autoclave, aparelho de raiox, pontas de baixa e alta rotação, seringa triplice, equipo, ultrassom terapêutico, aparelho de laser e caneta laser, TENS e FES, TENS e FES portátil, equipamento de luz infravermelho, neurodin.	280 horas	150,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/03/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de dezembro de 2021.

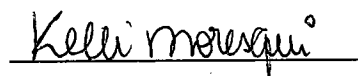
  
Município de Cruzeiro do Iguaçu  
Leonir Antônio Gelhen  
CONTRATANTE

ALEANDRO CARLOS GIASSON  
MANUTENCAO DE  
EQUIPAMENTO:32534171000197

Assinado de forma digital por ALEANDRO  
CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE  
EQUIPAMENTO:32534171000197  
Dados: 2021.12.06 09:04:52 -03'00'

Aleandro Carlos Giasson Manutencao De  
Equipamentos  
Aleandro Carlos Giasson  
CONTRATADA

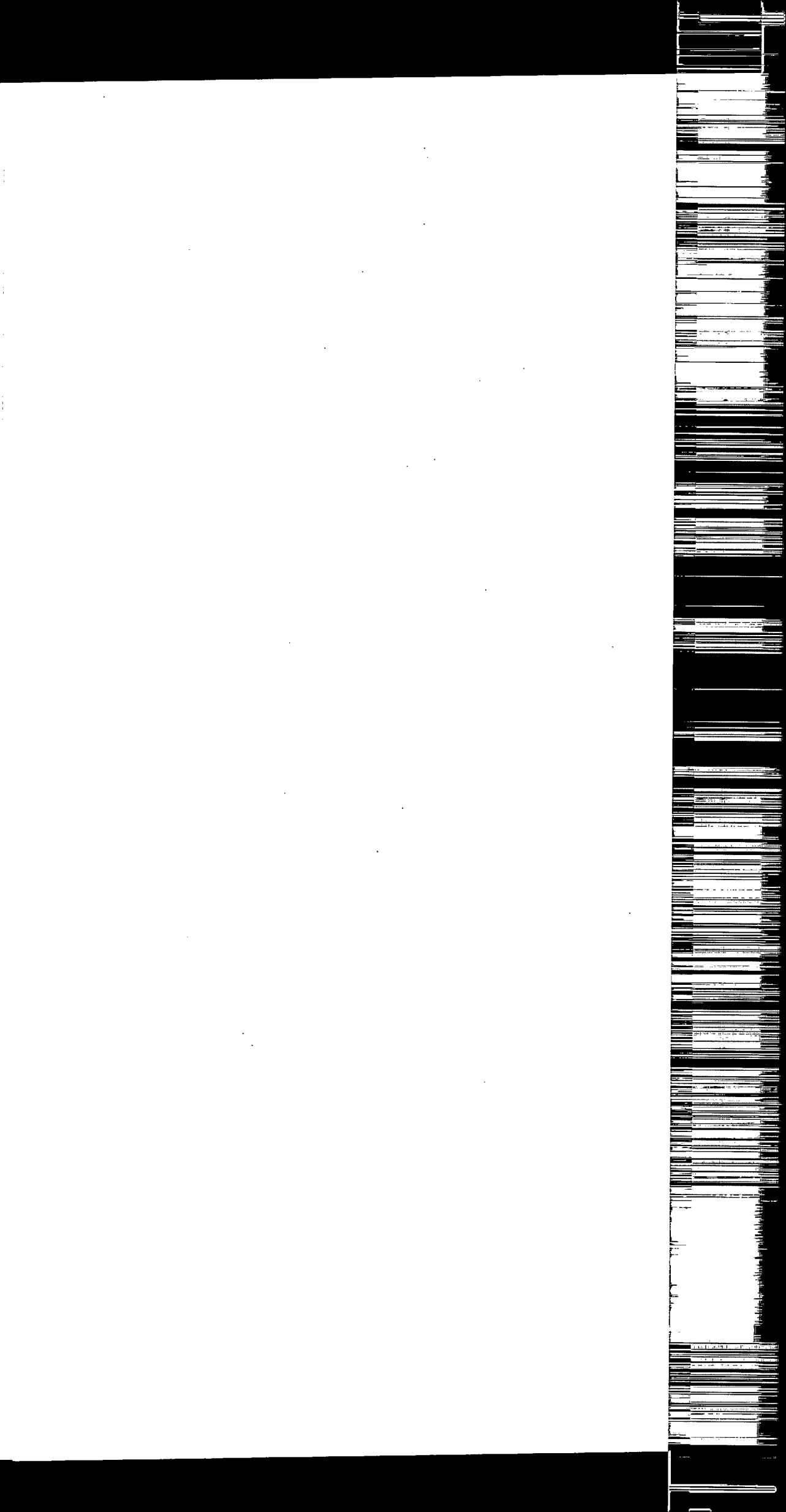
TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF: 069.665.549-79

GERALDO  
FONTANELLA:139628689  
68

Assinado de forma digital por  
GERALDO  
FONTANELLA:13962868968  
Dados: 2021.12.06 09:05:39 -03'00'

Nome  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PREGÃO PRESENCIAL 134/2019  
CONTRATO N° 213/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.171/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ALEANDRO CARLOS GIASSON, portador do CPF: 017.726.749-66, processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 134/2019, contrato 213/2019, ajustam entre si o presente termo, conforme segue:

**CLÁUSULAS****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e equipamentos fisioterapêuticos.

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	MÉDIA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica nos os equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos: cadeira odontológica, mocho, refletor, unidade auxiliar (cuspideira e sugador), compressor, amalgamador, fotopolimerizador, autoclave, aparelho de raiox, pontas de baixa e alta rotação, seringa triplice, equipo, ultrassom terapêutico, aparelho de laser e caneta laser, TENS e FES, TENS e FES portátil, equipamento de luz infravermelho, neurodin.	280 horas	150,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/03/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguazu, 03 de dezembro de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguazu  
Leonir Antônio Gelhen  
CONTRATANTE

Aleandro Carlos Giasson Manutencao De  
Equipamentos  
Aleandro Carlos Giasson  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF:

Nome  
CPF:

